



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
R. Cel. Walter Kramer, 357 - Parque Vera Cruz, Campos dos Goytacazes/RJ
AUDITORIA INTERNA
Sala 19 - Tel.: (22) 2737-5668 – e-mail: audinterna@iff.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2022

TEMA:	TRANSPARÊNCIA FUNDAÇÃO	CAMPUS:	REITORIA
PERÍODO AUDITADO:	NÃO SE APLICA	PROCESSO PEN:	23317.006662.2022-49
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMIÇÃO DO RELATÓRIO:	30/11/2022

1. INTRODUÇÃO:

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Ofício-circular nº 181**, de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, bem como ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2022**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 71, de 16/12/2021, – item VI – Relação dos trabalhos a serem realizados em função de obrigação normativa, **Auditoria nº 54**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 12/2022, que versa sobre a transparência na relação entre a Fundação Pró-IFF e o IFFluminense, notadamente no que se refere à transparência relativa à utilização de recursos do IFFluminense pela referida Fundação.

As Fundações de Apoio são instituições de direito privado instituídas pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, veladas pelos Ministérios Públicos Estaduais e credenciadas pelo MEC e MCTIC. A lei que rege as Fundações, Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, é regulamentada pelo Decreto 7.423, de 14 de dezembro de 2010, e autoriza em seu artigo 1º as IFES a celebrar contratos e convênios com as suas Fundações de Apoio com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira.

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS:

A auditoria objetivou avaliar se o sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF atende aos requisitos de transparência elencados no Acórdão TCU nº 1.178/2018 em sua relação com o IFFluminense, a saber, nos projetos que executa para apoiá-lo e nos recursos, financeiros e pessoais, que dele utiliza.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada a Matriz de Planejamento (**PT. Planejamento**), a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente cada procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO:

Não houve limitação de escopo.

4. FATOS CONSTATADOS:

Achado 01 – Ausência de publicação das demonstrações contábeis a partir de junho de 2022

Crítérios: Lei 12.527/11, art.6º, VI; art. 8º, §3º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após análise do site da Fundação de apoio, constatou-se que a Fundação, embora publique balancetes e demonstrações contábeis em arquivos separados por mês (<https://pro-iff.org.br/gestao/>), não publicou demonstrações contábeis a partir de junho do presente ano, estando desatualizadas as informações na referida seção.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de rotina estabelecida.

Consequência: Ausência de transparência; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 02 – Alimentação intempestiva e/ou incompleta do sistema de divulgação de projetos contido no sítio eletrônico da Fundação

Crítérios: Lei 12.527/11 art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, IV c/c art. 2º; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

No Relatório 09/2019, constou como achado a existência de informações incompletas ou desatualizadas sobre os projetos desenvolvidos pela Fundação.

À época, foram consultados os projetos "Jovem Aprendiz Schlumberger VII", que não indicava data de encerramento - apesar de o último pagamento ter sido realizado em 2016; o projeto "Jovem Aprendiz Schlumberger XI", que não indicava objetivo, número do contrato e número do processo administrativo; e o projeto "Protótipo de dispositivo robotizado", que também não disponibilizava suas principais informações.

No Relatório 09/2021, constatou-se retrocesso, pois, além de não ter sido implementada a recomendação acerca da necessidade de completude e atualização das informações, foram retiradas as informações que constavam sobre os projetos.

A ausência de informação referia-se não apenas aos projetos antigos, pois foi consultado, à época, o projeto "PROTEC 2020" (selecionado por se tratar de projeto mais recente) e não havia qualquer informação sobre ele (coordenador, unidade, objetivo, data de início e valor). Restou inviável, por exemplo, a análise de quais projetos estavam em execução e quais estavam encerrados.

Novamente consultado, em razão da presente auditoria, os referidos projetos, verificou-se que:

- a) O projeto "Jovem Aprendiz Schlumberger VII", que não indicava data de encerramento, ainda consta como projeto em execução e indica como data final de vigência "30/12/**1899**";
- b) O projeto "Jovem Aprendiz Schlumberger XI", que não indicava objetivo, número do contrato e número do processo administrativo, passou a indicar data do término da vigência e objetivo, mas não menciona o número do processo administrativo, o número do contrato e o valor do projeto;
- c) O projeto "PROTEC 2020" passou a informar coordenador, unidade e data de início, mas permanece sem informar o objetivo, valor, número do processo, número do contrato, e indica como data final de vigência "30/12/**1899**".

Selecionado mais um projeto, a saber, "POLO EMBRAPPII - ROTA 2030" (por se tratar de projeto recente, com início da execução em 01/01/2022), verificou-se que não há informações sobre o coordenador, o objetivo do projeto, o número do convênio/contrato, o número do processo administrativo e o seu valor.

A ausência de completa e tempestiva alimentação do sistema inviabiliza o acesso à informação, não atendendo ao princípio da completude no que tange à divulgação das informações. Ademais, em razão da inclusão da data "30/12/1899" como termo final da vigência em diversos projetos, não é possível saber quais projetos estão em execução e quais foram finalizados.

Por fim, a incompletude e desatualização das informações sobre os projetos, somadas à ausência de balancete consolidado desde junho de 2022, impossibilitam que se ateste que estão disponíveis todos os registros das despesas realizadas com recursos públicos.

Opina-se, portanto, pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de rotina estabelecida.

Consequência: Ausência de transparência; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 03 – Ausência de acesso à íntegra de todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos e seus resultados finais

Crítérios: Lei 8.958/94, art. 4ªA, V; art.11; Decreto 7.423/10, art. 11, §2º; Decreto 7.724/12, art. 63, III;

Situação encontrada:

Persiste o achado anteriormente apontado nos Relatórios 09/2019 e 09/2021, a saber: verificado o site da Fundação de apoio, constatou-se que, embora o site conte com aba que elenca editais de seleção pública e de pregão eletrônico (<https://pro-iff.org.br/editais/>), não propicia acesso à integra de todos os processos, seus contratos, aditivos e resultados finais, o que resulta em ausência de transparência na divulgação das informações.

Consultados novamente os Editais 07 e 09/2020 (processos seletivos do Polo de Inovação) por ocasião da presente auditoria, constatou-se que ambos persistem sem informações sobre as etapas e resultados dos processos seletivos.

Quando são acessados no site da fundação, possuem apenas links que redirecionam o usuário para o site do IFFluminense.

Nesse ponto, reitera-se que se os editais se referem a projetos apoiados pela Fundação, todos as etapas e resultados devem constar não apenas no site do IFFluminense, mas também da Fundação de apoio, que possui obrigação autônoma nesse sentido.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de rotina estabelecida.

Consequência: Ausência de transparência; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 04 – Ausência de disponibilização dos instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária

Crítérios: Lei n.º 8.958/94, art. 4º-A; Decreto 7.724/12, art. 63, III; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Consultado o site da Fundação de apoio, constatou-se que persiste o achado apontado no Relatório 09/2019 e no Relatório 09/2021, a saber, não obstante a fundação de apoio disponibilize as relações de pagamento dos projetos, não disponibiliza os instrumentos contratuais e os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa.

Desse modo, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de rotina estabelecida.

Consequência: Ausência de transparência; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: Médio.

Achado 05 – Ausência de informação sobre sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade

Critério: Lei 12.527/11, art. 25; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Quando da realização da primeira auditoria sobre o tema, o Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de notificação sobre sistemática de classificação das informações em relação ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, recomendando (recomendação 12) a inclusão de informações nesse sentido.

Em atendimento à recomendação, o site da Fundação, na seção de transparência, passou a indicar que havia sigilo a respeito de determinado projeto selecionado por meio do seguinte texto: "O projeto está protegido por cláusula contratual de sigilo e confidencialidade. Os relatórios não estarão disponíveis para consulta pública (Lei 8958/1994 - Artigo 4º - Inciso I)".

No entanto, a recomendação não foi considerada implementada e se tornou objeto novamente de recomendação no Relatório 09/2021, pois:

a) a referência legal estava incorreta, já que indicado o art. 4º, I, da 8.958, mas não há inciso I nesse artigo;

b) o art. 4º-A da mesma lei, que possui inciso I, não trata do sigilo nos projetos, mas que "serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (...);"

c) o comunicado não informava o prazo do sigilo.

Atualmente, verificou-se que o texto mencionado permanece em alguns projetos e, em outros, consta o seguinte: "O projeto está protegido por cláusula contratual de sigilo e confidencialidade, conforme previsão no Decreto nº 7724/2012, Art. 25, Inciso VII. Os relatórios não estarão disponíveis para consulta pública (Lei 8958/1994 - Artigo 4º - Inciso I). Cumprido o prazo de 5 (cinco) anos, que cessará em 08/06/2025, o relatório estará disponível. Responsável pela classificação da Informação: .".

A nova referência normativa incluída (art. 25, VII, do Decreto 7.724/2012) dispõe que

"São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º ; (...)"

Observa-se, assim, que a inclusão promovida fez constar o prazo de sigilo em alguns projetos, mas não se trata de prática uniforme. Ademais, não há classificação do sigilo (seu grau) e, em diversos

projetos, não há indicação do responsável pela classificação. Por fim, importa ressaltar que foi mantida a referência legal incorreta, objeto de achado do Relatório 09/2021.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causas: ausência de rotina estabelecida.

Consequências: descumprimento acórdão TCU; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: médio.

Achado 06 – Avaliações de desempenho não baseadas em indicadores e parâmetros objetivos/mensuráveis

Critérios: Lei 12.527/11, art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, I e II; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 exige, em seu item 9.4.12, a publicação no site da Fundação dos relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação.

Assim, três testes distintos são realizados para esses fins: a) se a Fundação publica suas metas e indicadores; b) se a Fundação publica relatórios de avaliação de desempenho; c) se os relatórios de avaliação de desempenho são elaborados com base em metas e indicadores objetivos.

À época da elaboração do Relatório nº 09/2019, registrou-se que não havia publicação de metas e indicadores e relatório de avaliação baseado em metas e indicadores. Como consequência da recomendação da Auditoria Interna, a Fundação, a partir de 2020, passou a publicar metas e indicadores no Relatório Anual de Gestão.

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que há publicação de relatórios de avaliação de desempenho (o último publicado foi o relatório relativo ao ano de 2021).

No entanto, ainda que a Fundação tenha publicado suas metas e indicadores no Relatório Anual de Gestão de 2021, as metas e indicadores descritos se repetem desde 2017. Por essa razão, é possível afirmar que os relatórios de avaliação de desempenho não são baseados em indicadores e parâmetros objetivos, que demonstrem ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da Fundação.

Não por acaso, a Comissão de Avaliação de Desempenho recomenda desde 2017 a elaboração de metas mensuráveis pela Fundação Pró-IFF (a recomendação de elaboração de metas existe desde 2014, mas o aspecto da mensuração foi incluído em 2017).

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: Ausência de rotina estabelecida.

Consequência: Ausência de transparência; ausência de publicidade; óbice ao acesso à informação.

Grau de Impacto: Baixo.

Achado 07 – Conformidade quanto ao sistema de acompanhamento dos projetos executados pela Fundação de apoio

Critério: Lei 12.527/11, art. 7º, IV; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que há sistema que possibilita a consulta aos projetos por ela executados.

Por esse motivo, opina-se pela **conformidade** dos procedimentos adotados.

Achado 08 – Conformidade quanto à publicação do relatório anual de gestão de 2021

Crítérios: Lei 12.527/11, art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, I e II; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Realizada consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que a publicação dos relatórios anuais de gestão está atualizada, considerando que o último relatório anual de gestão publicado se refere a 2021.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 09 – Conformidade quanto à publicação de parecer de auditoria independente e avaliação de desempenho

Crítérios: Lei 12.527/11, art.7º, VI; art. 8º, §3º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que a publicação de Pareceres de Auditoria e Avaliações de desempenho está atualizada, pois o último Parecer publicado se refere ao ano de 2021 e foi emitido em 25/07/2022 e o último Relatório de avaliação de desempenho se refere ao ano de 2021 e foi emitido em 29/09/2022.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 10 – Conformidade quanto à divulgação dos agentes participantes de projetos executados pela Fundação de apoio

Critérios: Lei 12.527, art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, V, c/c art. 2º; Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, §3º, §6º; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, VI; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que, embora não seja possível a consulta integral e atualizada dos projetos por ela executados, o sistema permite acessar os relatórios de pagamento de pessoa física referentes a cada projeto, nos quais são identificados os agentes participantes de projetos por ela executados, especificados os projetos em que participam e detalhados os pagamentos por eles recebidos.

Por esse motivo, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 11 – Conformidade quanto à publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços

Critérios: Lei 12.527, art. 7º, VII, "a" e art. 8º, §1º, IV c/c art. 2º; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Realizada verificação no site da Fundação, constatou-se que em sua tela inicial, na seção "Comunicados", são publicadas imagens com os números dos últimos editais, as datas em que foram publicados e breve descrição do tema (a exemplo de imagens que informam sobre Edital 01, de 26 de junho de 2020, e do Edital nº 09/2020).

Além disso, as referidas imagens são links e, se acessadas, direcionam o usuário ao edital de seu interesse.

Assim, considerando que as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços constam no sítio eletrônico da Fundação de apoio, opina-se pela conformidade dos procedimentos adotados.

Achado 12 – Conformidade quanto à divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitam regras e condições de seu relacionamento com IFFluminense

Critérios: Lei 12.527/11, art. 8º, §2º c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12, art. 63, §1º; Lei 8.958/94, art.4º-A; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

A consulta ao site da Fundação de apoio permitiu constatar que esta divulga informações institucionais (<https://proiff.org.br/sobre-a-pro-iff/>) e organizacionais (<https://pro-iff.org.br/estruturaadministrativa/> e <https://pro-iff.org.br/estatuto/>) que explicitam regras e condições de seu relacionamento com IFFluminense, motivo pelo qual se opina pela **conformidade** dos procedimentos adotados.

Achado 13 – Conformidade na publicação das metas propostas e dos indicadores de resultado e de impacto

Critério: Lei 12.527/11, art. 7º, V e VII, "a"; art. 8º, §1º, V c/c art. 1º, parágrafo único; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, I e II; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

O Relatório 09/2019 considerou como achado a ausência de publicação de metas propostas e de indicadores de resultado e de impacto. À época, ressaltou-se que a ausência de metas e indicadores havia sido, inclusive, objeto de recomendação do último Relatório de Avaliação de Desempenho publicado, à época, no site da Fundação (2017 - fl.07).

O Relatório de Avaliação de Desempenho publicado no site da Fundação, de 2019, reiterou a necessidade de elaboração de metas e indicadores (fl.05).

Em atendimento à recomendação 09 do Relatório 09/2019, foram publicados no site da Fundação os Planos Anuais de Ação, que contêm as ações e os indicadores, de modo que a recomendação foi considerada implementada. Por ocasião do Relatório 09/2021, constatou-se que foram publicados as metas e indicadores.

Na presente auditoria, verificou-se que as metas e os indicadores foram publicados no Relatório de Gestão anual (a ausência de critérios objetivos para mensuração é alvo do achado 06).

Opina-se, assim, pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 14 – Conformidade da ferramenta de pesquisa de conteúdo, que permite acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão

Critério: Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I, II, IV, VI, VIII; Decreto 7.724/12, art. 7º, §2º, I; art. 8º, II, V; Acórdão TCU nº 1178/2018; Acórdão TCU nº 2731/2008.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que o mencionado sítio: a) conta com seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (embora as 75 primeiras perguntas não guardem relação com a Fundação de apoio); b) promove acessibilidade a todos os interessados; c) promove facilidade de uso (independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento); d) adota medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência e possibilita a gravação de relatórios; e) permite acesso à informação de forma objetiva,

Assim, opina-se pela conformidade com o critério adotado.

Achado 15 – Conformidade na indicação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação

Crítérios: Lei 12.527/11, art. 40; Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que houve designação de responsável por garantir o acesso à informação.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

Achado 16 – Conformidade no que tange à segregação dos registros contábeis

Crítérios: Lei 12.527/11, art.7º, VI; Lei 8.958/94, art. 4ºD, §3º; Decreto 7.423/10, art. 9º, §1º e §2º; Resolução CFC 1.409/12 ITG2002 (R1), itens 12, 17, 26, 27, alínea "a" (Conselho Federal de Contabilidade); Acórdão TCU nº 1178/2018.

Situação encontrada:

Após consulta ao site da Fundação de apoio, constatou-se que os balancetes mensais segregam ativos, passivos, despesas e receitas, que possuem suas próprias subdivisões.

Assim, opina-se pela conformidade com o critério adotado.

5. RECOMENDAÇÕES:

01 – Publicação atualizada das demonstrações contábeis da Fundação Pró-IFF em seu sítio eletrônico.

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.13) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação das demonstrações contábeis que faltam, a saber, aquelas a partir de junho de 2022, no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 01.

02 – Publicação e atualização constante no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF de todas as informações referentes a todos os projetos executados ou em execução pela referida Fundação.

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 (item 9.4.2) determina que na divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas devem ser adotados os seguintes parâmetros:

a) disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

b) possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

c) possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

d) atualização tempestiva das informações disponíveis em seu sítio eletrônico na internet.

Dessa forma, recomenda-se não apenas a disponibilização dessas informações, mas também a sua publicação de forma completa e tempestiva, considerando que elas permitem, inclusive, que se ateste se a Fundação publica os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais do Instituição que apoia.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

03 – Publicação integral no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF de todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, seus respectivos contratos, aditivos e resultados finais.

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.6) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação integral no sítio eletrônico da mencionada Fundação de todos os processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, seus respectivos contratos, aditivos e resultados finais.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 03.

04 – Disponibilização no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF dos instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária.

O Acórdão TCU nº 1.178/2018 (item 9.4.8) determina que o sítio eletrônico da Fundação de apoio propicie acesso:

a) aos instrumentos contratuais de que trata a Lei 8.958/94, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o IFFluminense;

b) aos relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) à relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos;

d) à relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos;

e) às prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Dos referidos requisitos, ausente a disponibilização no sítio eletrônico da referida Fundação dos instrumentos contratuais e relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, razão pela qual recomenda-se a sua inclusão no referido sítio.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 04.

05 – Publicação no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF da sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade.

Tendo em vista a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.16) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a publicação no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF da sistemática de classificação da informação no que tange ao grau de confidencialidade.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 05.

06 – Indicação de metas e indicadores objetivos e mensuráveis, a fim de que as avaliações de desempenho possam verificar a existência de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da referida Fundação.

Considerando a exigência contida no Acórdão 1.178/2018 (item 9.4.10) no que tange à transparência na relação entre Fundação de apoio e Instituição apoiada, recomenda-se a indicação de metas e indicadores objetivos e mensuráveis, a fim de que as avaliações de desempenho possam verificar a existência de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da referida Fundação.

Destinatário: PROEX

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 06.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação sobre questões propostas e documentos disponibilizados segundo os critérios propostos na **Matriz de Planejamento** (PT.Planejamento).

Para tal avaliação, utilizou-se a técnica de auditoria interna denominada "observação direta", que consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado.

A técnica de observação direta permite realizar essa tarefa de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para registro das observações (PT.Execução).

7. AMOSTRAGEM:

Considerando que o trabalho utiliza a técnica de auditoria de observação direta, consistindo em verificar o cumprimento de requisitos de transparência no sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF, não foi utilizada amostragem para a aplicação dos testes de auditoria.

8. RESULTADOS ESPERADOS:

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento do sítio eletrônico da Fundação Pró-IFF, visando obter transparência em sua relação com o IFFluminense no que tange aos projetos executados e recursos utilizados, garantindo o acesso à informação.

Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento do sítio eletrônico com a inclusão das informações arroladas no Acórdão TCU nº 1.178/2018.

9. OUTROS / SUGESTÕES:

10. RESPONSABILIDADE:

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

11. CONCLUSÃO:

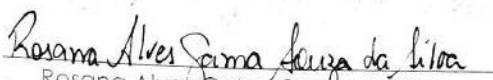
Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar o cumprimento dos requisitos de transparência exigidos no Acórdão TCU nº 1.178/2018 pela Fundação Pró-IFF em sua relação com o IFFluminense. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

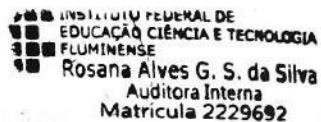
12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA:

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

Nome (Servidor):	Nº de Horas Consumidas
Rosana Alves Gama Souza da Silva	20:00
Vaneska Tavares Rangel Prestes	08:00

Campos dos Goytacazes, 30/11/2022.


Rosana Alves Gama Souza da Silva
Auditora Interna
Mat. 2229692 SIAPE


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE
Rosana Alves G. S. da Silva
Auditora Interna
Matricula 2229692